



LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o Memo nº 129/DIATOS, Ofício nº 2.544/2019/PJ/PHSC da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.008059/19-40,

RESOLVE retificar o Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 236, de 12 de dezembro de 2019, para fazer constar que **EDSON CARLOS DA SILVA LIMA**, demitido **ex officio** do posto de 2º Tenente QCOBM, GIP 10.11482, por força da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que julgou injustificado o Oficial, declarando-o indigno do Oficialato e determinou a perda do seu posto e da sua patente nos autos do Processo nº 0710638-49.2018.8.18.0000, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, pertencendo ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e não ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JANEIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2618/2019 PGE/PJ/GKG, de 25 de novembro de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.008434/19-60,

RESOLVE tornar sem efeito o Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 15 de maio de 2019, que nomeou, **sub judge**, ANA CLÁUDIA CAVALCANTE PINHEIRO VELOSO, no cargo de Médico Pediatra (Neonatologia), do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0700019-23.2019.8.18.0001, em trâmite na 2ª Turma Recursal Civil e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que revogou a liminar anteriormente concedida.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JANEIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HERMES NUNES LEITÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Corrente, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo AA.095.1.005496/19-41, de 18 de dezembro de 2019; no OFÍCIO Nº 1104/2019-GAB/SEJUS, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria de Justiça, autuado sob o AP.010.1.009041/19-50,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WALLISON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, do cargo efetivo de Agente Penitenciário, matrícula nº 332388-9, admitido em 27/12/2018, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019, em virtude de nomeação em outro cargo público inacumulável, ressalvando que o servidor efetuou ressarcimento ao erário público estadual do valor percebido a título de bolsa do curso de formação, previsto na Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, conforme informação contida no doc. fl. 11, do processo AA.095.1.005496/19-41.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.028.1.014580/19-54, de 16 de outubro de 2019; e no OFÍCIO Nº 807/2019 - GCG/PMPI, de 13 de dezembro de 2019, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.008878/19-69,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j” e art. 111, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	PROCESSO	DATA DO LICENCIAMENTO
2º Sargento PM	10.13329-05	REGINALDO TORRES DE SOUSA	AA.028.1.014580/19-54 com 24 (vinte e quatro) fls.	14.10.2019

Of. 27

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº04/2020

Teresina, 20 de janeiro de 2020

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, através da Diretoria Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº03/2020, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91,92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 87/2007;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007.

Art. 1º RESOLVE conceder a **CLÁUDIA CARVALHO DE MOURA VERAS**, Agente Técnico de Serviços, lotada nesta JUCEPI, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, no período de 15 de janeiro de 2020 e término em 13 de abril de 2020, referente a Um Quinquênio de 10/11/1998 à 09/11/2003, nos termos da Lei Complementar nº 84/2007 e Decreto Nº 15.299 de 12 de agosto de 2013.

Cumpre-se e Publique-se

Maria **Alzenir Porto** da Costa

PRESIDENTE/JUCEPI

Of. 031



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PRAD

PORTARIA PRAD Nº 023/2020 de 21 de janeiro de 2020.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0520/2019 de 30 de agosto de 2019, Portaria GR/UESPI/Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 Regimento Geral da UESPI,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da sindicância instaurada pelo Processo Administrativo nº 11295/19.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2020.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSINEIDE CANDEIADEARAÚJO

Pró-Reitora Adjunta de Administração -PRAD

Mat.: 149725-1/FUESPI

Of. 010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

PORTARIA Nº 09/2020 – GAB/PRE Teresina, 27 de janeiro de 2020.

Assunto: **Cessão de empregado (a).**

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 16, incisos “g, h/i” e as Atas do Conselho de Administração, de 23 de outubro de 2012, de 22 de janeiro de 2016 e de 11 de abril de 2018, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e, ainda, em conformidade com o Decreto Nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/PI Nº 029, de 11/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o empregado **JOSÉ MARIA PESSOA**, matrícula nº 025.277-8, por prazo indeterminado, para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, na forma disposta no art. 4º do mencionado Decreto;

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Décio Solano Nogueira
Diretor - Presidente – EMGERPI

Este documento não contém emenda nem rasuras.

Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

.PORTARIA SESAPI/GAB nº 080/2020, de 21 de Janeiro de 2020 – Remover a servidora **Jacqueline Ferreira de Sousa**, Fisioterapeuta, Matrícula nº 212673-7, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional Mariana Pires Ferreira, no Município de Paulistana/PI, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde-HEDA, na cidade de Parnaíba/PI.

•PORTARIA SESAPI/GAB nº 081/2020, de 21 de janeiro de 2020 – Remover a servidora **Rozilene da Silva Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 019266-0, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Getúlio Vargas-HGV, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital da Polícia Militar do Piauí-HPM, na cidade de Teresina/PI.

•PORTARIA SESAPI/GAB nº 082/2020, de 21 de janeiro de 2020 – Remover a servidora **Maria Betânia de Alencar Rodrigues**, Auxiliar de serviço, Matrícula nº 208773-1, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional Justino Luz, no município de Picos/PI, para que a mesma preste seus serviços junto a Coordenação Regional de Saúde, do Município de Picos/PI.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 068

Diário Oficial

4

Teresina(PI) - Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 • Nº 20



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 15/2020

Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0148/17, de 19 de abril 2017, que designa **Idolândia de Sousa Alencar**, Matrícula nº 086297-5, CPF nº 715.026.703-30, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- UAB – PI do município de **Bom Jesus - Piauí**.

Art. 2º - DESIGNAR **Gilvan Cordolino de Lima**, Matrícula nº 103681-5, CPF nº 743.992.333-20 para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de **Bom Jesus – Piauí**.

...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 18/2020

Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0130/15, de 20 de março 2015, que designa **Santina Maria Honório de Figueiredo**, Matrícula nº 086268-1, CPF nº 451.496.583-91, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- UAB – PI do município de **Anísio de Abreu - Piauí**.

Art. 2º - DESIGNAR **Gerson Pindaíba da Silva**, Matrícula nº 103.566-5, CPF nº 552.455.103-59 para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de **Anísio de Abreu – Piauí**.

...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 20/2020

Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0166/17, de 02 de maio 2017, que designa **Maria da Guia Leite Martins**, Matrícula nº 055555-0, CPF nº 133.765.433-72, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- UAB – PI do município de **Uruçuí - Piauí**.

Art. 2º - DESIGNAR **Girle dos Santos Lacerda**, Matrícula nº 096970-2, CPF nº 526.684.523-68 para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de **Uruçuí – Piauí**.

...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 22/2020

Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0172/18, de 07 de maio 2018, que designa **Erivanda Maria Araújo de Oliveira**, Matrícula nº 171433-3, CPF nº 453.490.883-00, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil- UAB – PI do município de **Valença do Piauí - Piauí**.

Art. 2º - DESIGNAR **Ivanildes Santana Martins Vieira**, Matrícula nº 077104-0, CPF nº 341.912.673-53 para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de **Valença do Piauí – Piauí**.

...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N - Bloco D/F - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 23/2020

Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0143/17, de 19 de abril 2017, que designa **Teresinha Leal Dias**, Matrícula nº 080559-9, CPF nº 341.017.053-72, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB - PI do município de **Itainópolis - Piauí**.

Art. 2º - DESIGNAR **José Kelli Santos Ibiapino Albuquerque**, Matrícula nº 328616-9, CPF nº 746.951.503-87 para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB do município de **Itainópolis - Piauí**.

...

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 014



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA Nº 009/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.483/2011.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º Designar, como Fiscal de Contrato, a servidora LETÍCIA COELHO DE CASTRO, CPF 053.821.933-55, MATRÍCULA nº 340762-4, representante do IDEPI para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 025/2019, realizado através da ADESÃO A ATA Nº 46/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, celebrado com a empresa MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ (MF) nº 05.111.625/0001-44, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS, FABRICANTE MARCA: MOVENORD/EPAA) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E DEMAIS SETORES DESTA IDEPI.

Art. 2º Determinar que a fiscal contratual deva informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais erros, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e Cumpra-se

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 115

PORTARIA Nº 010 / 2020

Teresina/PI, 27 de janeiro de 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.483/2011

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, DESIGNA servidor para função que especifica.

CONSIDERANDO o que determina o **Art. 67 da lei nº. 8.666/93**, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI.



RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Joaquim Barbosa Ribeiro Neto, representante do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Matrícula nº 340863 - 9, para que a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 08/2019, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do **CONTRATANTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.034.960/0001 - 47 e a **CONTRATADA EMPRESA VIZION GRÁFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.313.008/0001-04, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, **a ser atendido com os recursos GESTÃO/UNIDADE: 18 208; FONTE: 0100001001; PROGRAMA DE TRABALHO: 0090 E ELEMENTO DE DESPESA: 339030 01.**

II – DETERMINAR que a referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO
PIAUÍ - IDEPI
Of. 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 022-2020 TERESINA (PI), 24 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

CONSIDERANDO o contido nos autos do **Processo Administrativo AA.337.1.001411/19-20** e **SEI Nº 00002.000172/2020-15**, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI para realização de Procedimento Licitatório específico, para atender necessidade da Secretaria da Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI.

CONSIDERANDO a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência a Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI, especificamente nos limites necessários à realização de

Procedimento Licitatório, objetivando a realização de um REGISTRO DE PREÇOS SETORIAL para aquisição de MATERIAL ESPORTIVO, DE FORMAPARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FUNDESPI, conforme especificações e demais exigências previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, e ainda, conforme OFÍCIO Nº 13-2020-GAB-FUNDESPI, constante no Processo Administrativo AA.337.1.001411/19-20 e SEI Nº 00002.000172/2020-15.

Parágrafo Único. A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a Registro de Preços Setorial com vista realização do objeto descrito no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e ainda conforme OFÍCIO Nº 13-2020-GAB-FUNDESPI.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas “f” e “j”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do Certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Of. 021



RESOLUÇÃO Nº 001/2020

REGULAMENTA AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei 4.997/97 em seu art. 3º, § 2º, confere ao Secretário de Estado da Cultura a prerrogativa de exercer a Presidência do Conselho Deliberativo do SIEC;

CONSIDERANDO que a distribuição dos projetos para análise do conselho, obedecerá à demanda, respeitando a ordem de inscrição;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC é importante instituto voltado ao fomento das atividades culturais desenvolvidas no Estado do Piauí e, por esta razão, deve receber tratamento legal adequado à sua regular execução; e

CONSIDERANDO, que o valor da Renúncia Fiscal destinada ao SIEC 2020 é de 0,3% do orçamento estadual, totalizando R\$ 8.068.493,16 (oito milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), sendo:

- CAPITAL: R\$ 3.484.246,58;
 - INTERIOR: R\$ 2.420.547,95; e
 - GOVERNO: R\$ 2.163.698,63.
- RESOLVE**

Art. 1º- O recebimento de inscrições voltadas às apresentações de projetos, junto ao SIEC – Exercício 2020, será autorizado pelo período de 03 a 17 de fevereiro de 2020, por prazo improrrogável.

Art. 2º- O Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC receberá projetos que estimulem e desenvolvam as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do Patrimônio do Estado, compreendendo as seguintes áreas:

- I. – Música;
- II. – Artes Cênicas;
- III. – Fotografia, Cinema e Vídeo;
- IV. – Artes Plásticas e Artes Gráficas;
- V. – Folclore e Artesanato;
- VI. – Pesquisa e Documentação;
- VII. – Literatura;
- VIII. – Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental.

Art.3º- Serão recebidos projetos exclusivamente por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8º § 1º da Lei Estadual nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020,

devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO 816, CENTRO, TERESINA – PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC.

Parágrafo Único - O protocolo da SECULT não dispõe de autorização para recepcionar projetos voltados ao SIEC – exercício 2020, exceto em caso de extravio, com a apresentação do comprovante de postagem.

Art.4º- A distribuição dos projetos para análise do Conselho Deliberativo do SIEC será realizada de acordo com a demanda, respeitando a ordem de inscrição.

Art.5º- O Conselho Deliberativo do SIEC terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para julgar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados.

Art. 6º - No projeto inscrito deverá constar toda a documentação exigida, destacando-se:

I. Ofício encaminhando o projeto, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Exmo. Sr. Fábio Núñez Novo;

II. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA FÍSICA: 01 (uma) via do projeto, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades do(a) proponente ou responsável (pessoa física);

III. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: 01 (uma) via do projeto, Certidões Negativas, CNPJ, Ata de Fundação, contrato social ou ato constitutivo da empresa, comprovante de endereço atualizado ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades culturais do(a) proponente;

IV – Os projetos apresentados com a documentação incompleta, exigida nos itens I, II e III, ficarão automaticamente impossibilitados de análise pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a estes qualquer natureza de recursos.

Art. 7º- Poderá inscrever projeto o(a) proponente que esteja adimplente com as prestações de contas, junto ao SIEC, na forma do Art.8º, §7º, da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Não serão aceitos envelopes ou propostas entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo de recebimento estabelecido no art. 1º deste regulamento.

Art. 8º- Cabe ao Conselho Deliberativo do SIEC avaliar os valores propostos em cada projeto e decidir o valor limite a ser aprovado, conforme Art.6º, inciso VI, da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997.

Teresina, 27 de Janeiro de 2020

FÁBIO NÚÑEZ NOVO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC
Of. 003



Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PI

RESOLUÇÃO Nº 107/2020

Dispõe sobre a prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí – FEDCA, (Unidade Gestora 30104), referente ao ano de 2019.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí, previsto no art. 249 da Constituição Estadual do Piauí, criado e regulamentado pela Lei Estadual 4.602 de 1.993, por deliberação de seu colegiado em reunião extraordinária de nº 43, realizada em 27 de Janeiro de 2020 e considerando:

I – O disposto no art. 5º de Lei Estadual 4.602 que define dentre outras que compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, definir o percentual da utilização de seus recursos, alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades escolhidas no planejamento anual, conforme preceituam os arts. 88, inciso IV e 86 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II – O disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual 12.543/07 que dispõe que o FEDCA tem por finalidade financiar as ações decorrentes das políticas de atendimentos definidas pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

III – Que a prestação de contas enviada ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente obedeceu aos critérios estabelecidos na Resolução 81/17 – (dispõe sobre a prestação de contas a ser enviada ao CEDCA-PI), editado por este colegiado.

IV – A decisão unânime e sem ressalva dos conselheiros presentes a reunião extraordinária deste colegiado realizado no dia 27 de Janeiro do ano de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FEDCA (**Unidade Gestora 30104**), referente ao ano de 2019, apresentada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Teresina-(PI), 28 de Janeiro de 2020.

Luciana Evangelista Fernandes Franco
Presidente
Of. 004

LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corrente – PI, através da **CLP**, torna público a realização da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**, tipo disponíveis **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL**, em 13/02/2020 às 08 hs. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no Município. **Recurso:** Próprio/FPM/ISS/ICMS/CESSÃO ONEROSA/OUTROS/. **Valor Estimado:** R\$ 554.709,45, Mais informações no Edital: Av. Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente - PI, 28 de Janeiro de 2020.

Exedito Basílio da Silva Neto
Pregoeiro/Presidente da CLP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. M. de S. José do Peixe - PI, realizará Pregão Presencial Nº 05/2020, TIPO: Menor preço; Adjudicação: POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa para Locação de veículos visando o Transporte Escolar de alunos do município/Sec. M. de Educação. Recurso: Orçamento Geral 2020/FNDE/PNATE /QSE/PEATE/FPM/FEP/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS. Abertura: 10/02/2020 às 13:00h., na sede da Prefeitura Praça Helvídio Nunes, 405, CEP: 64.555-000.

São José do Peixe – PI, 28/01/2020.

Maria Jodyleia Lopes Monteiro
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, Pregão Presencial Nº 01/2020, TIPO: Menor preço Por Lote. Adjudicação: por Lote OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, Mat. Odontológico e hospitalar para Prefeitura e Sec. De Saúde. Recurso: OGM2020/ FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/FUS-FMS/PAB/FARMÁCIA BÁSICA/ CO-FINANCIAMENTO SAÚDE/CUSTEIO. Abertura: 11/02/2020. às 09.00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n - Centro.

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, realizará Pregão Presencial Nº 02/2020, TIPO: Menor preço Adjudicação: por LOTE OBJETO: Contratação de empresa p/ fornecimento de peças de veículo ,máquinas e guincho p/ veículos da Prefeitura, Sec. De Educação, Administração, Gabinete do Prefeito, Saúde. Recurso: OGM/2020/ FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/FEP/ FUNDEB /PNATE (PEAT) / QSE/FME/FUS-FMS/CUSTEIO. Abertura: 11/02/2020. às 11:00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n.

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, realizará Pregão Presencial Nº 03/2020, TIPO: Menor preço Adjudicação: GLOBAL OBJETO: Contratação de empresa p/ Serviço de Assessoria junto a Sec. M. de Educação, Recurso: OGM/2020/FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/ FME. Abertura: 11/02/2020. às 12:00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n.

São Miguel do Fidalgo – PI, 28/01/2020.

Miguel Coutinho Teixeira
Pregoeiro.
P.P. 2659



PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE - PI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Grande - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo), ADJUDICA o objeto da Licitação nº 002/2019 a licitante, J J de Sousa Basílio Construção de Rodovias - ME, CNPJ nº 17.879.061/0001-73, totalizando a importância de R\$ 248.280,21 (Duzentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial com SRP Nº 001/2020, a ser realizado as 08:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Duráveis e não duráveis (Medicamentos (farmácia básica, medicamentos comuns, Psicotrópicos e Material Hospitalar e ambulatorial). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: Conforme termo de Referência. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2020, a ser realizado as 09:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis e derivados de petróleo na Cidade de Várzea Grande (lote I), na Cidade De Elesbão Veloso (lote II) e na Cidade de Teresina (Lote III) para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: Conforme termo de Referência. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com SRP Nº 003/2020, a ser realizado as 10:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo Duráveis e não Duráveis (Higiene e Limpeza). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: Conforme termo de Referência. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 001/2020, a ser realizado as 14:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de realização de exames (lote I) e consultas com especialistas (Lote II). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 70.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2020, a ser realizado as 11:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Esportivo. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, PETI, CRAS, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 50.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 003/2020, a ser realizado as 12:00, do dia 13/02/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição Gêneros Alimentícios para o Hospital. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, HPP, FMS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 35.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

Várzea Grande, 24 De Janeiro De 2020.
KALINE DANIELLE CHAVES
Presidente da CPL

P.P. 2660



AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CLC/DPE/PI

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa no fornecimento de materiais de expediente e limpeza, para suprir as necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço

VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 88.675,40 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 29 de janeiro de 2020.

Início do Acolhimento das Propostas: 29 de Janeiro de 2020, às 14:00 (horário de Brasília);

Abertura das Propostas: 11 de Fevereiro de 2020, às 09:00 (horário de Brasília);

Data e Horário da Disputa: 11 de Fevereiro de 2020, às 11:00 (horário de Brasília);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

CONTATO: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, **bem como pelos e-mails:** cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Marta Lorena Monteiro Ramos
Pregoeira - DPE
Portaria GDFP nº 482/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E COLETOR DE SANGUE ARTERIAL PRÉ-HEPARINIZADO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO RESCINDIDO: 042/2019
MADALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 78 E 79 DA LEI FEDERAL 8.666/93
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR
CNPJ DA EMPRESA CONTRATANTE: 06.553.564/0004-80
CONTRATO RESCINDIDO: BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB. E HOSP. LTDA
CNPJ DA EMPRESA DO CONTRATO RESCINDIDO: 08.282.077/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E COLETOR DE SANGUE ARTERIAL PRÉ-HEPARINIZADO.
VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2019
DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL: 27/01/2020
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA
CONTRATADO: BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB. E HOSP. LTDA

Of. 035

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020, DISPENSA DE Nº 004/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO.

FAVORECIDO:

01- EMPRESA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Avenida Barão de Gurguéia, Nº 2230/Vermelha – Teresina/PI
CNPJ: 03.748.673/0001-12
Ins. Estadual: 19.522.633-0
Inc. Municipal: 0812110
- **VALOR TOTAL:** R\$ 338.838,50 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93.
- **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Srª Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR.

Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020, DISPENSA DE Nº 005/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE (MEDICAMENTOS).

FAVORECIDO:

02- EMPRESA: DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA
Avenida Nações Unidas, Nº 834/Vermelha – Teresina/PI
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Ins. Estadual: 19.468.689-2
Inc. Municipal: 1020951
- **VALOR TOTAL:** 4.212.015,54 (quatro milhões duzentos e doze mil quinze reais e cinquenta e quatro centavos).
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93.
- **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Srª Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR.

Helisa Maria Ferreira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO PJU/027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1527/17 – vol.6º

OBJETO: Rescisão Consensual do Contrato PJU/027/2018, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído, na Rodovia Vicinal, trecho: José de Freitas-PI/Povoado Ema, com 13,76 km de extensão.

CONTRATADA: VIATEC – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 23.624.117/0001-41.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 inciso II da Lei Nº 8.666/93.

DATA: 23 de janeiro de 2020.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Edgar Carneiro Machado (Representante Legal/Viatec – Projetos e Construções Ltda).

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1629/16 – vol.3º

OBJETO: Rescisão Consensual do Contrato PJU/031/2016, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), da Rodovia de Acesso, trecho: Entr. PI-116 (Luis Correia)/Praia do Arrombado, com 3,0 km de extensão.

CONTRATADA: VIATEC – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 23.624.117/0001-41.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 78, inciso XVI e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93.

DATA: 24 de janeiro de 2020.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Edgar Carneiro Machado (Representante Legal/Viatec – Projetos e Construções Ltda).

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 009



**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 23/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, COM APARELHO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, COM APARELHO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN**, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;

2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.39;-.

3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação;

5) Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, situado na Rua Mal. Deodoro, 874, Centro, Esperantina –PI, Fone: (86) 3383-1193, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Esperantina (PI), 27 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 24/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**

AQUISIÇÃO DE TECIDOS, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 11:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS**, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;

2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.30;- **AQUISIÇÃO DE TECIDOS**.

3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação;

5) Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, situado na Rua Mal. Deodoro, 874, Centro, Esperantina –PI, Fone: (86) 3383-1193, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Esperantina (PI), 27 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 35/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **20 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL**, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;

2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.30;- **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL**;

3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação;

5) Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, situado na Rua Mal. Deodoro, 874, Centro, Esperantina –PI, Fone: (86) 3383-1193, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Esperantina (PI), 27 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 36/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

AQUISIÇÃO DE PNEUS E ÓLEOS PARA VEÍCULO DE AMBULÂNCIA, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia **13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS**, conforme as seguintes especificações:

1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E ÓLEOS PARA VEÍCULO DE AMBULÂNCIA**, conforme especificações e quantidades dos itens

objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;

2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.30;- **AQUISIÇÃO DE PNEUS E ÓLEOS PARA VEÍCULO DE AMBULÂNCIA.**

3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI;

4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 – Proposta de Preços e ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação;

5) Julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, situado na Rua Mal. Deodoro, 874, Centro, Esperantina –PI, Fone: (86) 3383-1193, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Esperantina (PI), 27 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Presidente da CPL

Of. 026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



Extrato de Dispensabilidade de Licitação

Processo: AA.015.1.000004/20-30

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Fornecimento de Gás GLP 13 e 45 kg

Empresa: Brasil Gás

Valor: R\$ 12.620,00

Fonte: 100

Leandro de Melo Castelo Branco – Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2019

CONTRATO: Nº 012/2016, publicado no DOE nº 208, em 8 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATADA: FMACOMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA

OBJETO: modificação unilateral do contrato registrado e publicado no DOE, através do Extrato do Contrato nº 12/2016 de 8 de novembro de 2016, por parte da Administração, visando unicamente a alteração Ação Orçamentária 1382 (FORTELECIMENTO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA PARA O AGRONEGÓCIO) para a 1945 (FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO) no contrato originário e aditivos. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA 002.1.006060/16-63, EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº XXIII/2016 – DL/SLC/SEADPREV/PI, CONTROLE LIBERAÇÃO Nº 0563/2016. Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do contrato nº 012/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei, e Cláusula Décima-sexta do contrato.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2020.

Benedito de Carvalho Sá
Coordenador Estadual de Fomento à Irrigação

Of. 026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 002/2020 – SETRANS/PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Construtora Hidros Ltda (CNPJ nº 12.066.346/0001-71).

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em diversos municípios de macrorregiões e territórios de desenvolvimento dentre aqueles definidos pela lei complementar nº 87 de 22/008/2007 – Lote VI – relativo às obras na área da macrorregião 4, Cerrados, base Uruçuí, onde deverá ser instalada usina de asfalto, compreendendo 318.000,00 m² de CBUQ.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 19/2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 14.830.231,96 Classificação – 46.101.26.782.0008.1895, Natureza – 44.90.51, Fonte – 100/116.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Execução dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 (vinte e três) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem parcial de Execução dos serviços.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2020.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino, pela Contratante, e, Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela Contratada.

ATO: CONTRATO Nº 003/2020 – SETRANS/PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: Construtora Hidros Ltda (CNPJ nº 12.066.346/0001-71).

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em diversos municípios de macrorregiões e territórios de desenvolvimento dentre aqueles definidos pela lei complementar nº 87 de 22/008/2007 – Lote VII – relativo às obras na área da macrorregião 4, Cerrados, base Bom Jesus, onde deverá ser instalada usina de asfalto, compreendendo 360.000,00 m² de CBUQ.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 19/2014

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 18.613.816,57 Classificação – 46.101.26.782.0008.1895, Natureza – 44.90.51, Fonte – 100/116.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Execução dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 (vinte e três) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem parcial de Execução dos serviços.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2020.

ASSINAM: Manoel Gustavo Costa de Aquino, pela Contratante, e, Paulo Marcelino Macedo Tavares, pela Contratada.

Of. 066



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2013;
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 095/2014;
CONTRATO: Nº 111/2014
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JOSIEL RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME.
CNPJ Nº 07.166.919/0001-07;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do Prazo de Execução de do Contrato nº 111/
2014, relativo a obras de pavimentação em paralelepípedo, calçadas
e sinalização viária em diversas ruas da sede do município de
Siegfredo Pacheco-PI, será ampliado em 180 (cento e oitenta) dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais respeitadas as
alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS –pela Contratante
e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS –pela Contratada.

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2013;
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 095/2014;
CONTRATO: Nº 111/2014
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JOSIEL RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME.
CNPJ Nº 07.166.919/0001-07;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do Prazo de Execução de do Contrato nº 111/
2014, relativo a obras de pavimentação em paralelepípedo, calçadas
e sinalização viária em diversas ruas da sede do município de
Siegfredo Pacheco-PI, será ampliado em 180 (cento e oitenta) dias.
Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais respeitadas as
alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS –pela Contratante
e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS –pela Contratada.

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 111/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2013;
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço nº 095/2014;
CONTRATO: Nº 111/2014
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: JOSIEL RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME.
CNPJ Nº 07.166.919/0001-07;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;
OBJETO: Alteração do Prazo de Vigência de do Contrato nº 111/
2014, relativo a obras de pavimentação em paralelepípedo, calçadas
e sinalização viária em diversas ruas da sede do município de
Siegfredo Pacheco-PI, será ampliado em 285 (duzentos e oitenta e
cinco) dias. Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais
respeitadas as alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS –pela Contratante
e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS –pela Contratada.

Of. 114

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2020

Retifica-se a publicação publicada na edição de 21 de janeiro de 2020
nº 12, página 31, do Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, que
trata do Extrato de Contrato nº 004/2020, **onde se lê**: PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 059/19. **Leia-se**: PROCESSO
ADMINISTRATIVO 056/19.

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2020.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de
Desenvolvimento do Piauí – IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 117



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Centro de Integração e Assistência aos Servidores
Públicos-Previdência Privada-CIASPREV.

CNPJ: Nº 08.071.645/0001-27.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado
do Piauí-ATI.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso, pela
CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações,
para implantação de códigos consignados na folha de pagamento
dos servidores públicos do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da
data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do
Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes,
podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante
apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e
Credenciamento – CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 13.01.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Patrick Lopes Rodrigues e Mércia Lopes de
Siqueira.

Pela Contratada: Antônio Torres da Paz.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Futuro Previdência Privada.

CNPJ: Nº 92.812.098/0001-08.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado
do Piauí-ATI.

OBJETO: Constitui objeto a permissão de acesso, pela
CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações,
para implantação de códigos consignados na folha de pagamento
dos servidores públicos do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da
data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do
Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes,
podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante
apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e
Credenciamento – CRCC.

DATA DA ASSINATURA: 13.01.2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Júlio César de Oliveira Machado.

Pela Contratada: Antônio Torres da Paz.

Of. 071



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**, CNPJ 27.667.356/0001-30, e a empresa **KHRYTEC LTDA-ME**, CNPJ 09.470.570/0001-10. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 0.002.734/2019. Valor: R\$ 6.507,04 (Seis mil, quinhentos e sete reais e quatro centavos). Assinaram em 24 (Vinte e quatro) de janeiro de 2020 o Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza, CPF nº 002.575.373-84, pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares e a Sra. Crislande Maria Gomes de Sousa, CPF nº 350.709.193-34, pela empresa Khrystec Ltda-Me.

Of. 054

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 01/2020/FEPISERH
Ref. Pregão Presencial SRP Nº 33/2019/CL/FEPISERH
Processo Administrativo nº 280/2019/CL/FEPISERH
Contratante: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: **GASTROVISION PRODUTOS MÉDICOS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 18.544.281/0001-09
Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ENDOSCOPIA PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV.**
Valor total do contrato: **R\$ 401.343,00 (Quatrocentos e um mil, trezentos e quarenta e três reais).**
Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 02 (dois) de janeiro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e GASTROVISION PRODUTOS MÉDICOS E EQUIPAMENTOS LTDA**
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 04/2020/FEPISERH
Ref. Pregão Presencial SRP Nº 33/2019/CL/FEPISERH
Processo Administrativo nº 280/2019/CL/FEPISERH
Contratante: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: **DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**
CNPJ: 06.872.949/0001-68
Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ENDOSCOPIA PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV.**
Valor total do contrato: **R\$ 45.750,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**
Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 02 (dois) de janeiro de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS**

HOSPITALARES – FEPISERH e DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 05/2020/FEPISERH
Ref. Dispensa de Licitação Nº 01/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 3.332/2019/FEPISERH
Contratante: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: **NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 20.541.712/0001-25
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE GASOMETRIA COM FORNECIMENTOS DOS INSUMOS PACKS/REAGENTES PARA 300 (TREZENTOS) TESTES NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV.**
Valor total do contrato: **R\$ 66.138,00 (Sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais).**
Fonte Recursos: 33.90.30.07 – Material de Consumo/Gêneros de Alimentação.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 03 (três) de janeiro de 2020.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018 DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI

BASE LEGAL: Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
Processo Administrativo nº AA 118.1.00279/18-24 e AA.118.1.000358/18-09.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI.
CNPJ CONTRATANTE: 08.787.769/0001-03

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE INHUMA DO PIAUÍ
CNPJ CONTRATADA: 06.553.739/0001-07

OBJETO DO CONTRATO – O Objeto deste termo aditivo é a prorrogação do convênio para construção de 5.652,00 m² de pavimentação poliédrica das ruas projetadas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Bairro Benoit Nogueira da cidade de Inhuma na ordem de R\$ 679.801,77 (Seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com a tabela do SINAI, por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A vigência será de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 de setembro de 2018.

FONTE: 0100001001
NATUREZA DA DESPESA: 444041
ELEMENTO DA DESPESA: 01

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO

PELA CONTRATANTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

PELA CONTRATADA: ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 036

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº001/ 2018 DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI

BASE LEGAL: Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
Processo Administrativo nº AA 118.1.00279/18-24 e AA.118.1.000358/18-09.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI.
CNPJ CONTRATANTE: 08.787.769/0001-03

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE INHUMA DO PIAUÍ
CNPJ CONTRATADA: 06.553.739/0001-07

OBJETO DO CONTRATO – O Objeto deste termo aditivo é a prorrogação do convênio para construção de 5.652,00 m² de pavimentação poliédrica das ruas projetadas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Bairro Benoit Nogueira da cidade de Inhuma na ordem de R\$ 679.801,77 (Seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com a tabela do SINAI, por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A vigência será de 14 de setembro de 2019 a 14 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 de setembro de 2019.

FONTE: 0100001001
NATUREZA DA DESPESA: 444041
ELEMENTO DA DESPESA: 01

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO

PELA CONTRATANTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

PELA CONTRATADA: ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.06/2020 PROCESSO Nº. 177/2019

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. **OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de construção de 4.999,96m² de pavimentação em paralelepípedo, em vias públicas do Município de Manoel Emídio-PI. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/02/2020 às 9:00h. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 439.775,29 **TIPO:** MENOR

PREÇO.REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **FONTE DE RECURSO:** 00/16. **Local:** Rua David Caldas, nº. 134, 3º andar, Centro. Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado ou solicitar através do e-mail: seagro@seagro.pi.gov.br.

Anabel Aparecida da Silva Bastos
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.06/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI, designada pela Portaria nº. 02/2019, através de sua presidente, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Francisco Ayres/PI. As empresas CONSTRUTORA CAXÉ, POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPPE A FTS CONSTRUTORA LTDA foram Habilitadas, conforme Relatório de Julgamento de Habilitação, com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. As participantes: JB SERVIÇOS LTDA, ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA COSTA E MOURA LTDA-ME e CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME foram inabilitadas por motivo de não apresentarem documento essencial à fase de habilitação. Informamos, ainda, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, para recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo o prazo será marcado a data para abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS. Teresina, 21 de janeiro de 2020. ANABEL APARECIDA DA SILVA BASTOS-Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.09/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural-SEAGRO/PI, designada pela Portaria nº. 02/2019, através de sua presidente, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Bela Vista/PI. As empresas CONSTRUTORA PINHEIRO, CONSTRUTORA CAXÉ, POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP E A FTS CONSTRUTORA LTDA foram Habilitadas, conforme Relatório de Julgamento de Habilitação, com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. As participantes: CONSTRUTORA COSTA E MOURA LTDA-ME e CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME foram inabilitadas por motivo de não apresentarem documento essencial à fase de habilitação. Informamos, ainda, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, para recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo o prazo será marcado a data para abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS. Teresina, 22 de janeiro de 2020. ANABEL APARECIDA DA SILVA BASTOS-Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO-Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.000050/20 - 24

OBJETO: Prestação de Serviço do consumo de Água referente. ao mês de janeiro/20 da Casa do SAME/ARQUIVO da Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER.

EMPRESA: ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A

VALOR R\$ 113.25 (Cento e treze reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.25, caput da Lei nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.00001/20 – 03

OBJETO: Serviço Parecer Nefrológico e Sessões de Hemodiálise para paciente, Aline Alves Santana.

EMPRESA CLINEFRO NEFROLOGIALTDA

VALOR: R\$ 4.185,00 (Quatro mil cento e oitenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.000120/20 – 94

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Referente ao mês de novembro / 19 as linhas (86) 3228-1566 3228-1717..

EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

(VALOR: R\$ 145,70 (Cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos))

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.000121/20 – 00

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Referente ao mês de novembro / 19 as linhas (86) 860-0112

EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

(VALOR: R\$ 4.267,54 (Quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos))

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 – PROCESSO Nº AA.907.1.000125/20 – 38

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Referente ao mês de dezembro / 19 as linhas (86) 860-0112

EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

(VALOR: R\$ 3.543,35 (Três mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos))

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto

Diretor Geral - MDER

CPF: 160.292.243-87

Of. 38

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001003/19-19
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº 169/2019 - CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 168/2019 - CPL/MDER, Ratificada e publicada no DOE nº 241 de 19 de dezembro de 2019, fundamentada no Art. 24, IV da lei 8.666/93, e Parecer Técnico/Jurídico nº 193/2019

Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	MEDPLUS EIRELI
CNPJ do Contratado	11.401.085/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de material Médico Hospitalar/Cirúrgico/Equipamentos Médicos (abaixador, absorvente, agulha descartável, almotolia e outros).
Prazo de Vigência	180(Cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180(Cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	22 de janeiro de 2020.
Valor Global	R\$ 96.920,00 (Noventa e seis mil novecentos e vinte reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: ARSÊNIO MESSIAS DA SILVA COSTA

Dr. Francisco de Macêdo Neto

Diretor Geral - MDER

CPF: 160.292.243-87

Of. 41

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 097/2016	
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	ROCHA & ROCHA LTDA
CNPJ do Contratado	21.509.129/0001-08
Resumo do Objeto do Contrato	Prorrogação da vigência do contrato nº 097/16, relativo à Locação de Imóvel.
Prazo de Vigência	36 (trinta e seis) meses
Prazo de Execução	36 (trinta e seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	14 de novembro de 2019.
Valor Global	R\$ 95.394,00 (Noventa e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais)
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: PATRICIA MACHADO CASTELO BRANCO ROCHA

Dr. Francisco de Macêdo Neto

Diretor Geral - MDER

CPF: 160.292.243-87

Of. 42



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 004/2019

Nº DO PROCESSO: 552/2018/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/HEMOPI

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E 10.520/2002.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: NORDE-ALB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 04.040.450/0001-69

RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA SOROLOGIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2020

VALOR GLOBAL: 2.309.540,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 005/2019

Nº DO PROCESSO: 552/2018/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/HEMOPI

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E 10.520/2002.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: DIASORIN LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 01.896.764/0001-70

RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA SOROLOGIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2020

VALOR GLOBAL: 1.649.460,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: EDIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

Of. 029

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Janeiro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO OU ENTIDADE

EDITAL

CONVITE Nº/20xx - (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (...)

SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL
CONVITE Nº (...) - (CPL ou setor equivalente)
Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número/20xx - (setor responsável pelas licitações), CONVITE para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA).

A licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo MENOR PREÇO, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

01. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA).

Nota explicativa: Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

1.1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo

valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação; obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade."

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 - Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

OU

1.1.3. A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

Nota Explicativa: inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado "Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", "3ª ed. orienta: "O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre

que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura."

Com relação o fracionamento, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

"§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."

1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art.22, §3º da Lei 8.666/93).

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

Nota Explicativa: O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.



2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

Nota Explicativa: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 - TCU - Plenário informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Nota Explicativa: O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR -

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por via postal, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

CONVITE Nº...../20XX - (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº "01" - HABILITAÇÃO e Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números "01" e "02", a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Nota Explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a



exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens , ,)".

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7. Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8. No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota Explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão 1771/2007 - Plenário).

A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.



8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conheça as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Nota Explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação

do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 - Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral - superior a 1
SG= Solvência Geral - superior a 1
LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,
LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)
SG=AT/(PC+PNC)
LC=AC/PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Nota Explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$. , que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: Banco (...); Conta Corrente: (...); Agência: (...), cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

Nota Explicativa: Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí - Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em 01 (uma) via original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no



Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS ÍNDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

Nota Explicativa: inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de R\$

(.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....);

Nota Explicativa: É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Nota Explicativa: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (metodologia a ser definida pelo órgão), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

Nota Explicativa: retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.



11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.4.5 Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.



13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital. Nota explicativa: Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor".

Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

(...)

Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexequível a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.

Nota Explicativa: A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Será facultado ao licitante o prazo de XX (XXXX) horas/dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

Nota Explicativa: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a (o) autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io)/Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do item 14.2.

Nota Explicativa: o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.



17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital.

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A contratação se fará por regime de (EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREGADA INTEGRAL/TAREFA);

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A "caução" de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

Nota Explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 - Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 - Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por		



15	ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04

27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- 19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas - SIMO.

20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.



24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória

sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT.: (...) - PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO X - Projeto Executivo (se for o caso);

ANEXO XI - (outros anexos...)

Nota Explicativa: O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI),de de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente - CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Janeiro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

ESTADO DO PIAUÍ ÓRGÃO OU ENTIDADE

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº/20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (....)

SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº (...) – (CPL ou setor equivalente)

Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o número/20xx – (setor responsável pelas licitações), **TOMADA DE PREÇOS** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

01. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

Nota explicativa: Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

“1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um



bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

OU

1.1.3. A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço

Nota Explicativa: inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações &

Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3ª ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação o **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observada a necessária qualificação.

2.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

Nota Explicativa: O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;

2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

Nota Explicativa: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vultu, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vultu ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que



executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Nota Explicativa: O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR –

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

TOMADA PREÇOS Nº...../20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Nota Explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens,,)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar comprovante atualizado de que está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade.

8.2.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do comprovante de cadastro no CADUF/PI deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota Explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pelo proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

Nota Explicativa: Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93).

Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade



na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Nota Explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.1.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a XX% (XXXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX%

(XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Nota Explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$......, que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente: (...); Agência: (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.



b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

Nota Explicativa: Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

8.4. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.4.2. As **certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se



constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme o as peculiaridades do objeto licitado.

Nota Explicativa: inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....).....;

Nota Explicativa: É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Nota Explicativa: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

Nota Explicativa: retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-



se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.4.5 Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

Nota explicativa: Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor".

Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
(...)



Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexecutável a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.

Nota Explicativa: A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Será facultado ao licitante o prazo de XX (XXXX) horas/dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

Nota Explicativa: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (**OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE**), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA**).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.

11.



11.6.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços

poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$F = (It - I_0)/I_0$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

Nota Explicativa: o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de

aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital.

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

- a) **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) **Seguro garantia**;
- c) **Fiança bancária**.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das

obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

Nota Explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 • Nº 20

Tabela 1.1 - Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 - Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da	

7	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02



21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Tomada de Preços por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)
ATT.: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE
ENDEREÇO COMPLETO
TERESINA-PI
Fone/Fax: (...)
Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - Minuta do Contrato;
- ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;
- ANEXO III - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;
- ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;
- ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;
- ANEXO VII - Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;
- ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- ANEXO IX - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO X - Projeto Executivo (se for o caso);
- ANEXO XI - (outros anexos...)

Nota Explicativa: O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI), de de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação -
CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Janeiro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

Conforme o art. 7º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o projeto executivo poderá ser concluído e aprovado antes da execução da obra ou desenvolvido concomitantemente com esta, desde que autorizado pela Administração. **Deverá constar nos autos do processo licitatório justificativa expressa quanto a uma das opções em questão.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

**ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO OU ENTIDADE**

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº/20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (....)

SUMÁRIO DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. VISTORIA
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. CONTRATO E CAUÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO
22. RESCISÃO



23. PUBLICAÇÃO
24. IMPUGNAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº (...) – (CPL ou setor equivalente)

Proc. Administrativo Nº (...)

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do (a) (órgão ou entidade), através do (a) (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), insta para por meio deste EDITAL, que toma o número/20xx – (setor responsável pelas licitações), **CONCORRÊNCIA** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução indireta sob o regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

01. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Antecedentes

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução de (...), mediante o regime **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**.

Nota explicativa: Sobre a diferenciação entre os diferentes regimes de execução, cabe citar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União p. 12 a 15 que esclarece que:

“1.3. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

1.3.1. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei n. 8.666/93. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

1.3.2. Empreitada Integral

A Empreitada Integral é uma forma ampliada da Empreitada por Preço Global. Nela, a Administração pretende não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço. Objetiva-se o recebimento de

um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades. Exemplo: a entrega de um prédio hospitalar pode ser realizada por preço global; porém, a entrega de um hospital funcional se contrata por meio da empreitada integral.

1.3.3. Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

1.3.4. Escolha do regime aplicável

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.”

Sobre a matéria, importante também a leitura do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, do TCU, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra. No mesmo julgado é também salientada a importância da motivação da adoção do regime de execução pela área técnica responsável pelo Projeto Básico.

1.1.2. O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Contratante estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na (endereço completo), (horário), em Teresina-Piauí.

1.1.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

OU

1.1.3. A licitação será dividida em lotes (ou grupos), conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes (ou grupos) forem de seu interesse, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

Nota Explicativa: inserir tabela que contenha identificação do objeto e seus respectivos itens e preços, conforme o caso.

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225). A regra a ser observada

pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um item, mantendo-se o item correspondente no dispositivo acima.

O Tribunal de Contas da União, no Manual intitulado “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, “3ª ed. orienta: “O TCU, em suas deliberações, costuma reiterar a disposição dessa Lei, determinando à Administração que: proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento. Nesses casos, entretanto, a modalidade a ser adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em face do montante conjunto de todas as contratações. O desmembramento do objeto com vistas a utilizar modalidade de licitação mais simples do que se o objeto fosse licitado em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

Com relação ao **fracionamento**, atentar para o que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei 8.666, 1993:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade “CONCORRÊNCIA” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

1.2. Descrição

1.2.1 A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.2.2 O Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se no endereço eletrônico (...). Os interessados que optarem por recebê-los presencialmente deverão comparecer à sede da Contratante, mediante o pagamento da importância de R\$ (...), referente à recomposição de custo efetivo de reprodução gráfica ou de mídia digital da documentação fornecida, a ser recolhida junto ao Banco: (...) Conta (...), Agência (...).

1.3. Precedência dos Documentos

1.3.1 Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais diplomas legais pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2. Poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

2.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante.

2.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitação da Contratante.

2.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

Nota Explicativa: O presente edital não deverá ser utilizado em licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 16.212/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 4º do Decreto nº 16.212/2015.

2.9. Além das vedações indicadas no subitem 2.3, é proibida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

2.9.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número



amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

OU

2.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- 2.9.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 2.9.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 2.9.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 2.9.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 2.9.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.
- 2.9.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 2.9.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.1;
- 2.9.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.9.1.

Nota Explicativa: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU–Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Nota Explicativa: O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

03. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR –

3.1.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.

04. LOCAL, DATA E HORA

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os documentos de habilitação e propostas, no endereço (...), em Teresina-PI, às (...) horas do dia.....de..... de (20xx), ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

4.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por **via postal**, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

05. REPRESENTAÇÃO

5.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2. A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3. Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

06. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de (.....) dias corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

07. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Em cada envelope deverá constar na parte externa:

(ÓRGÃO OU ENTIDADE)

CONCORRÊNCIA Nº/20XX – (CPL ou setor equivalente)

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

7.4. A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a Contratante solicita que a ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta sejam colocadas etiquetas indicativas do seu conteúdo, conforme indicado no subitem 7.3.

08. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Nota Explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens,,)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1. Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2. Os documentos constantes do envelope “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.2. As **certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão de Licitação, no caso de dúvidas.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.6 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

8.3.1.7 Caso seja permitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, será exigida, ainda, a seguinte documentação:

8.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.3.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.8 No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Nota Explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Caso não haja necessidade de tal exigência, excluir o subitem 8.3.1.8.

8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;



8.3.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.3.3.2. Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

(...)

Nota Explicativa: Devem constar nos autos do procedimento licitatório justificativas de exigência de qualificação técnico-operacional, tanto em relação à necessidade da exigência em si, quanto em relação ao quantitativo exigido.

As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, seria importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da minuta de edital e que haja compatibilidade com o Projeto Básico.

Súmula TCU nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa

garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 4.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

(...)

8.3.3.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.3.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.3.3.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.3.3.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.3.3.3.3 devem ser cooperados,

demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.3.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.3.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

8.3.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Nota Explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria. Isso evita que exigências de vistoria sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

8.3.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.4.1.2. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.4.1.3. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes formulas, conforme art. 7.1, V, da IN/MARE 05/95:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

8.3.4.1.4. Os índices de que trata o subitem 8.3.4.1.3 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4.1.5. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

8.3.4.1.6. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.3.4.2.1. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.3.4.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU

8.3.4.3. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido mínimo equivalente a XX% (XXX por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OU



8.3.4.3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Nota Explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.4.4. Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, nas mesmas modalidades previstas no subitem 18.9.1 do Edital, no valor de R\$....., que corresponde a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.1. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.2. No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

8.3.4.4.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

8.3.4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente: (...); Agência: (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (local de entrega), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

8.3.4.4.5. A garantia tratada no subitem 8.3.4.4, deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

8.3.4.4.6. A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

Nota Explicativa: Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

8.3.5. Outros documentos

8.3.5.1. Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação (ANEXO III);

8.3.5.1.1. Os equipamentos mínimos necessários à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Nota Explicativa: trata-se de tabela meramente exemplificativa.

8.3.5.2. As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO VIII).

8.3.5.3. Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994.

8.3.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

09. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1. A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitante em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, sendo que a sua falta não constitui motivo de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;

9.2.1.2. O valor global proposto para cada item ou lote que participar, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

9.2.4.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

9.2.4.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

9.2.4.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.4.6. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

9.2.4.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

9.2.5. Outras especificações, conforme as peculiaridades do objeto licitado.

Nota Explicativa: inserir outras especificações acerca da composição dos preços, caso se mostre necessário. Caso contrário, excluir tal subitem.

9.3. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$** (.....), ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante é de% (.....por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.3.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Contratante.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

9.3.3. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

9.3.4. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

10. VISTORIA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

OU

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, configurando requisito de habilitação no certame.

10.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das (.....) horas às (....) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (.....).....;

Nota Explicativa: É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

10.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Nota Explicativa: Não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (*metodologia a ser definida pelo órgão*), antes da data fixada para a sessão pública.

10.1.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.



Nota Explicativa: retirar o subitem 10.1.6 acima no caso de vistoria obrigatória.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

11.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4. A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:

11.4.1 Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.4.2 Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão de Licitação;

11.4.3 Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.4.4 Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.4.5 Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.4.6 Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes, que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.4.7 Apresentação de eventuais impugnações pelas licitantes;

11.4.8 A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia

a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.4.9 Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda Comissão de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número “02” (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.4.10 Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número “02” (dois) - Proposta de Preços;

11.4.11 A Comissão de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.4.12 Será lavrada ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.4.13 Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.4.14 Leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) (seção de protocolo) instalada no endereço (.....)

12.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas quando atenderem as exigências do Edital.

13.2. Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de

Preços, o Presidente da Comissão de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas.

13.3. Será desclassificada a proposta que:

13.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

13.3.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

13.3.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

13.3.4. apresentar, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

13.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.4.1. Na hipótese acima, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

Nota explicativa: Súmula 259 do TCU: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor".

Decreto n. 7983, de 2013:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

(...)

Art. 13 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços: I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; (...)

13.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo

que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Será ainda considerada inexecutável a proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.7.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE; ou

13.7.2. valor orçado pela CONTRATANTE.

13.8 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens 13.7.1 e 13.7.2, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens 13.7.1 e 13.7.2, e o valor da correspondente proposta.

Nota Explicativa: A área técnica deverá analisar a pertinência de tal exigência conforme a peculiaridade do objeto licitado.

13.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.9.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.9.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.9.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

13.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.9.10. Estudos setoriais;

13.9.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.9.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

13.9.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



13.12. Será facultado ao licitante o prazo de XX (XXXX) horas/dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

Nota Explicativa: Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação, nos termos da Súmula nº 262: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

13.13. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.13.1 Para cumprimento deste subitem, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.13.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.14. A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços (**OU DE MENOR PREÇO OFERECIDO POR LOTE**), tendo em vista que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e sob o regime de (**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA**).

13.6. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas.

13.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.
11.

11.6.

13.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de(.....) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de(.....) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de

Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.19. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido à autoridade competente juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

14.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io) / Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o

valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2.

Nota Explicativa: o item acima deverá ser excluído caso não se trate de empreitada por preço unitário

15. PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

16.1.1. (...)

16.1.2. (...)

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os subitens 16.2. e 16.3 devem ser excluídos caso o subitem 16.1 não permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

18. CONTRATO E CAUÇÃO

18.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

18.2. A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

18.2.1. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.2.2. Previamente à contratação, a Administração deverá checar todas as condições de habilitação previstas no item 8.3 e consultar os cadastros mencionados no item 11.1 deste Edital..

18.3. Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.4. A contratação se fará por regime de **(EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / EMPREITADA INTEGRAL/TAREFA)**;

18.5. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

18.6. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.7. É terminantemente vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18.9. O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

18.9.1. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.10.1. A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

18.11. A “caução” de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

18.12. A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

18.12.1. Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

Nota Explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir os subitens 18.9 a 18.12. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nex



causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- 19.1.1. Advertência;
- 19.1.2. Multa;
- 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Advertência

19.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

19.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

19.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.3.2 e 19.3.3.6 desta cláusula.

19.3. Multas

19.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

19.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19.3.2. Além das multas previstas no item 19.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 - Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 - Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos	



11	físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03

24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

19.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

19.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

19.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE



19.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

19.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

19.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

19.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

19.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

19.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

19.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ.

19.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV,

art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

19.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

19.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

19.5.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

19.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

19.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

19.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

19.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

19.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

19.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

20.2. A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

20.3. As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

21. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

22. RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

23. PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

24. IMPUGNAÇÃO

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta CONCORRÊNCIA perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta CONCORRÊNCIA por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço (.....) seção (.....).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase do certame, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

25.2. Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

25.3. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

25.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivem a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

25.5. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

25.6. O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

25.6.1. Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

25.7. Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

25.8. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

25.9. A CONTRATANTE poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.10. A CONTRATANTE poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.11. No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração comunicações verbais.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

25.13. Todas as comunicações que envolvem o presente certame serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.



25.14. São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das (...) horas até às (...) horas, de segunda a sexta-feira:

ÓRGÃO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

ATT.: (...) – PRESIDENTE DA CPL OU SETOR EQUIVALENTE

ENDEREÇO COMPLETO

TERESINA-PI

Fone/Fax: (...)

Email: (...)

25.15. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI).

25.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III – Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos e local da obra;

ANEXO V – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Composição de BDI;

ANEXO VII – Projetos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO IX – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO X – Projeto Executivo (se for o caso);

ANEXO XI – (outros anexos...)

Nota Explicativa: O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Local (PI),de de 20xx.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação -
CONTRATANTE

VISTO:

Autoridade competente – CONTRATANTE

Of. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

Convênio de Cooperação Técnica N°001/2020 que entre si celebram, de um lado, a **Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí – SEDEC** e do outro o **Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IASP**.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ – SEDEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.789.777/0001-99, com sede na Av. Antonio Freire, 1473 – Ed. Dona Antonieta Araújo – Centro, Teresina, Piauí, CEP : 64.001-040, doravante denominado SEDEC/PI neste ato representado pelo Ilmo. Senhor Secretário Estadual da Defesa Civil do Piauí, **GERALDO MAGELA BARROS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG: 691.479 – SSP/PI, CPF N° 352.366.473-04, residente nesta capital, e de outro, **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno ao CNPJ n° 06.857.213/0001-10, situado na Rua 7 de Setembro, n° 121, Centro na Cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **IASPI**, neste ato representado pela Ilma Senhora Diretora Geral **DANIELE AMORIM AITA** brasileira, casada, residente nesta capital, RG: 1.720548 – SSP/PI, CPF N° 880.407.553-87 no uso de suas atribuições legais.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **CESSÃO** do servidor **JOSIMAR MARTINS DO VALE**, técnico em Contabilidade, matrícula n° 023236-0 e **MARIA DIANA DE SOUSA**, matrícula n°001085-5, para que preste(m) serviços junto ao **SEDEC**, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único : A cessão de que trata esta cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor cedido, de que não acumula cargo vedado pelo dispositivo constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Caberá ao **IASP** responder pela remuneração do cargo do servidor cedido como se em exercício estivesse.

Caberá ao **SEDEC-PI** comunicar mensalmente a frequência do servidor cedido ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente, bem como o pagamento aos mesmos de quaisquer verbas remuneratórias, de natureza indenizatória e diversa salarial, tais como diárias e ajudas de custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

O servidor **JOSIMAR MARTINS DO VALE** e **MARIA DIANA DE SOUSA**, exercerá a atividade inerente ao cargo em comissão que ocupa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA MODIFICAÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio por qualquer das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

Parágrafo Único : A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **SEDEC-PI** a publicação de extrato deste, Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio de Cooperação Técnica.

E por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 02 de janeiro de 2020

GERALDO MAGELA BARROS DE AGUIAR
Secretário Estadual da Defesa Civil Piauí-SEDEC

DANIELA AMORIM AITA
Diretora Geral – IASPI

Of. 679



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nºs:

- 18/2019, CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇUCAR);

- 19/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA);

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV

Fica retificado o extrato de publicação veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 21 de novembro de 2019, para corrigir as seguintes informações:

Onde se lê:

Natureza de Despesas: R\$ 339039

Leia-se:

Natureza de Despesas: R\$ 339030

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 28

OUTROS

CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA torna público que Requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Regularização da Licença Prévia, Instalação e Operação para Extração de Argila na Fazenda Pitombeira, S/N, Zona Rural, Jaicós/PI.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 2653

PIRIPIRI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 30.961.959/0001-54, torna público que REQUEREU a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para atividade de Extração Mineral, no município de Piripiri-PI.

PP. 2654

RAZÃO SOCIAL: N C LOPES DOS SANTOS CNPJ: 11.886.613/0004-37 torna público que **ESTÁ REQUERENDO LICENÇA DE OPERAÇÃO** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-PI-SEMAR, para o posto localizado à **RUA FACHEIRO Nº 11 BAIRRO:CENTRO CIDADE: DOM INOCÊNCIO-PI**

RAZÃO SOCIAL: N C LOPES DOS SANTOS CNPJ: 11.886.613/0004-37 torna público que **RECEBEU LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-PI-SEMAR, para um posto localizado à **RUA FACHEIRO Nº 11 BAIRRO:CENTRO CIDADE: DOM INOCÊNCIO-PI**

PP. 2656

USINA GERADORA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA. torna público que recebeu a licença prévia nº D000218/2019 (PROCESSO Nº 001971/19) e que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a prorrogação dessa licença prévia, cuja atual validade é 26/03/2020, para **COMPLEXO SOLAR FOTOVOLTAICO SÃO MIGUEL, COM POTÊNCIA DE 578,44 MW., NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.**

USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR RAIOS DO PARNAIBA SPE LTDA. torna público que recebeu a licença prévia nº D000219/2019 (PROCESSO Nº 001969/19) e que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a prorrogação dessa licença prévia, cuja atual validade é 26/03/2020, para **COMPLEXO SOLAR FOTOVOLTAICO RAIOS DO PARNAIBA, COM POTÊNCIA DE 484,272 MW, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.**

PP. 2657

A Tropical Transportes Ipiranga Ltda, CNPJ nº 42.310.177/0077-32, Inscrição Estadual nº 195101219, situada na Av. Deputado Paulo Ferraz, s/n, Itararé, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR-PI) a Licença Ambiental de categoria L.O número G000065/16 - 00700215 para atividade de Transportes de Produtos Perigosos, conforme a Lei nº 96.044/88 combinado com a Resolução nº 420 da ANTT e suas alterações e a Legislação Estadual vigente.

PP. 2658



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, torna público que, em atendimento a legislação ambiental pertinente, promoverá **Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para o licenciamento ambiental do Empreendimento “Complexo Eólico Dom Inocêncio”**, cujo interessado é a empresa **ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.084.537/0001-99, referente à atividade de implantação de complexo eólico de geração de energia elétrica, que prevê a instalação de 8 sub-parques eólicos, compostos por 72 (setenta e dois) aerogeradores, com potência nominal unitária de 5.500 KW e 3.150 KW, variando entre 100 e 125 m de altura de hub e 158 m de diâmetro do rotor, capacidade total de 396 MW, no município de Dom Inocêncio-PI. A Audiência Pública ocorrerá no dia **04/02/2020 (terça-feira)**, às **16h**, na **sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua do Angelim, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI**. Para tanto, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CONAMA nº 001/86, **torna público que se encontra a disposição para consulta, cópia do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do referido empreendimento, em meio digital no sítio eletrônico da SEMAR/PI – www.semar.pi.gov.br** e em meio impresso, nos locais relacionados a seguir: na Superintendência de Meio Ambiente da SEMAR/PI, situada à Rua 13 de Maio, nº 307, 4º andar, Centro/Norte, na cidade de Teresina/PI e na sede da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 072



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail • doe.pi@hotmail.com

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.